

Ajudas de custo Limites legais - Código do IRS Artº 2, nº 3, alínea e) e nº 6

Ofício-circulado nº 12/89, de 12 de Agosto

Razão das Instruções

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o alcance da expressão "servidores do Estado" contida no nº 6 do artigo 2º do CIRS, para os efeitos de determinação da parte dos quantitativos das ajudas de custo sujeitas ao imposto, foi, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 91.02.28, sancionado o seguinte entendimento:

Entendimento sancionado

1. No cálculo do excesso das ajudas de custo abonadas por entidades não públicas aos seus trabalhadores e membros dos órgãos societários, pode tomar-se como referência o valor das ajudas de custo atribuídas a membros do Governo, sempre que as funções exercidas e ou o nível das respectivas remunerações não sejam comparáveis ou reportáveis à das categorias e ou remunerações dos funcionários públicos.

2. Nos restantes casos, continua a considerar-se que excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos.

Revogação do Ofício-Circulado nº 12/89

3. Fica assim prejudicado o entendimento veiculado pelo Ofício-Circulado nº 12/89, de 12 de Agosto, que expressamente se revoga.

O Director-Geral
Manuel Jorge Pombo Cruchinho